



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI nº 323/2019 de 24 de maio de 2019.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei :*

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Itinga do Maranhão.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Itinga do Maranhão

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Itinga do Maranhão, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Associação Comercial e Industrial de Itinga do Maranhão;
- VI – Representante da Hotelaria local;
- VII – Representante da área cultural local;
- VIII – representante da área gastronômica local;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto. 2

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Itinga do Maranhão e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## CAPITULO II

### Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Itinga do Maranhão - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Itinga do Maranhão.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 24 de maio de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 001/2019  
EM 24 DE MAIO DE 2019  
Gabinete do Prefeito

**004/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA e a DISTRIBUIDORA VIDA LTDA-DISTRIBUIDORA VIDA CNPJ n.º 03.460.198/0001-84 - Rua Joaquim Nabuco, 15, Quadra 12, Vila Parati - CIDADE: IMPERATRIZ - MA - CEP: 65.913-510 **OBJETO.** fornecimento de medicamentos em geral da farmácia básica e hiperdia e psicotrópicos, para atender as necessidades do Município, através do Fundo Municipal de Saude, durante o exercício fiscal de 2019 **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** ELIAS LOPES LIMA, CPF nº 646514523-53. Itaipava do Grajaú/MA, em 01 de MARÇO de 2019. João Gonçalves de Lima Filho. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA. EXTRATO DO CONTRATO 03.01032019/PP0042019. PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA e a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 05.348.580/0001-26, Av Nacoes Unidas, Bairro Vermelha, N° 1069, CEP: 64.019-230, Teresina - PI **OBJETO.** fornecimento de medicamentos em geral da farmácia básica e hiperdia, para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2019 . **VALOR GLOBAL R\$ 143.204,70** (cento e quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos), **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** Yago Bruno Teixeira Morais CPF nº 052.195.253-01. Itaipava do Grajaú/MA, em 01 de MARÇO de 2019. João Gonçalves de Lima Filho. Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*  
*Código identificador: 3eba79d2a1637394cee8a104702685a2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### DECRETO Nº 050/2019

Decreto nº 050/2019

Dispõe sobre Instituição e nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliação de desempenho Dos Servidores em Estágio probatório e dá outras providências.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 19, inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir e Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, compostas pelos seguintes membros:

1. ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA, portador do CPF nº 034.116.636-77
2. SUELY DANTAS DA SILVA, portadora do CPF nº 257.854.432-87;
3. JOSÉ RIBAMAR GALDINO DA SILVA, portador do CPF nº

572.609.903-68;

Parágrafo Único - Os Trabalhos da Comissão se desenvolverão sob à Presidência do primeiro nomeado e auxilio dos demais membros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de maio de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 2e18409629bb9abd1bdc7d95d9320c8c*

### LEI Nº 323/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

LEI nº 323/2019 de 24 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do

Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Itinga do Maranhão.

#### CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Itinga do Maranhão

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Itinga do Maranhão, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Associação Comercial e Industrial de Itinga do Maranhão;
- VI - Representante da Hotelaria local;
- VII - Representante da área cultural local;
- VIII - representante da área gastronômica local;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto. 2

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Itinga do Maranhão e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Itinga do Maranhão - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de

Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Itinga do Maranhão.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária. Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a

presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 24 de maio de 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: c6bb421a182f4620d1e21f4cc5cedcbc

#### LEI Nº 324/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº 324/2019 de 24 de maio de 2019.

**“Dispõe sobre denominação de órgão público - Creche Municipal - e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Creche Municipal Professora Luzia Botelho, cujos dados biográficos acompanham a presente lei. A atual Creche Luzia Botelho.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 24 de maio de 2019.

**LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

#### DADOS BIOGRÁFICOS

Luzia Botelho da Silva  
Nascida em 07-12-1931  
Falecida em 20-07-2018

Luzia Botelho da Silva nasceu na cidade de Balsas, no dia 07 de dezembro de 1931. No início dos anos 1960, a família dela estava entre uma das primeiras a chegar a Itinga do Maranhão. Foi uma desbravadora desta terra. Viu Itinga do Maranhão nascer e se dedicou à fundação da primeira escola da comunidade, sendo uma das primeiras professoras do colégio Catulo da Paixão Cearense. Em 1997, foi à primeira secretária municipal de educação. Entre 2009 e 2016 assumiu a pasta da Secretaria de Assistência Social no nosso Município. Dona Luzia Botelho traçou um histórico de vida com mais de meio século voltado à educação e às obras sociais no município.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 8940f07088eccd7659df85dca21706b4

#### LEI Nº 325/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº 325/2019 de 24 de maio de 2019.

*Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro*

*público e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Otacílio Rodrigues dos Santos, a atual Rua Minas Gerais, Bairro Centro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de maio de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

#### DADOS BIBLIOGRÁFICOS

\* Nascido em 11/07/1932  
+ Falecido em 19/04/1999

O nosso homenageado nasceu em 11 de julho de 1932 na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, casado com a senhora Maria Dias dos Santos, pai de 19 filhos, mudou-se para o Maranhão no mês de junho do ano de 1971.

Instalou-se com a família na Fazenda Diamantina, as margens do Rio Itinga, de propriedade do senhor Daniel Ferreira da Silva, onde permaneceu de 1971 a 1976. Mudou-se para Estado do Pará, onde permaneceu por 2 anos, mas retornou para o Maranhão para a mesma fazenda acima citada exercendo a função de agricultor (lavrador).

Em 1983, veio morar na zona urbana a Rua Senador José Sarney, nº 741. Vindo a falecer de causa natural em 19 de abril de 1999, aos 67 anos.

O senhor Otacílio ou Tacilinho, como era chamado pelos amigos, foi um dos primeiros moradores da cidade de Itinga do Maranhão, mesmo residindo na zona rural, a cidade de Itinga do Maranhão, especificamente o endereço acima citado sempre foi sua referência onde morou por 16 anos até seu falecimento. Sua esposa a senhora Maria Dias dos Santos, agora viúva do mesmo, continua residindo no mesmo endereço.

O intuito de pedir que seja trocado o nome da Rua Minas Gerais é porque no Município mesmo em bairro diferente, mas já tem uma Rua Minas Gerais.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 059aba101f02d8033ef10edcd47c8475

#### LEI Nº 326/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Lei nº 326/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a viger, a partir de 1º de janeiro de 2020, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição